



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MENSAGEM N° 060/03.

IBIÚNA, 18 DE AGOSTO DE 2003.

- LEIA-SE EM SESSÃO.
- Cópias aos Eris.
- As Comissões. 19/08/2003.

SENHOR PRESIDENTE:

A presente Proposição, sob o nº 060/03, desta data, de nossa autoria, tem por objetivo criar o Conselho Municipal de Segurança Alimentar da Estância Turística de Ibiúna.

O Projeto de Lei de ora apresentamos, pretende contribuir para a constituição de um foro que é de fundamental importância para a implementação de políticas públicas locais de combate à fome e segurança alimentar, conforme foi assinado pelo Presidente da Republica, Sr. Luiz Inácio Lula da Silva, ao apresentar à Nação o Programa Fome Zero.

Pretendemos que o Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Ibiúna ora proposto seja um fórum privilegiado para o debate e a formulação destas políticas no Município.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Atenciosamente,

FABIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei	209/2003
Recebido em	19 de 08 de 2003
Prazo vence em	do de
Recebido por	

Secretaria Administrativa
Recebido: 11/08/2003
0.43MJS

AO
EXMO. SR.
ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
IBIÚNA-SP.





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo 299/2003

PROJETO DE LEI N° 060/2003.
DE 15 DE AGOSTO DE 2003.

[Handwritten signature]

"Dispõe sobre a criação do **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

APPROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 19 DE AGOSTO DE 2003
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO
[Handwritten signatures]

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o *Conselho Municipal de Segurança Alimentar da Estância Turística de Ibiúna*.

ARTIGO 2º - O *Conselho Municipal de Segurança Alimentar da Estância Turística de Ibiúna* terá caráter deliberativo, no âmbito de sua competência legal, sendo consultivo nos demais casos.

§ 1º - As atribuições conferidas ao Conselho de que trata esta lei não eliminam as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 2º - Este Conselho deverá trabalhar no desenvolvimento de políticas locais, a serem implementadas a partir de iniciativas e parcerias da Municipalidade com a sociedade civil, tais como o banco de alimentos, incentivo à agricultura urbana e auto consumo, restaurantes populares, e modernização dos equipamentos de abastecimento.

ARTIGO 3º - Ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar da Estância Turística de Ibiúna compete:

I – analisar planos, programas e projetos, que sejam voltados ao desenvolvimento de políticas locais de combate à fome e de segurança alimentar, e oferecer contribuições para seu aperfeiçoamento;

II – propor diretrizes para as políticas públicas voltadas a segurança alimentar e ao combate a fome;

III – analisar e pronunciar-se sobre projetos de lei e decretos referentes ao combate à fome e à segurança alimentar, e oferecer contribuição para o seu aperfeiçoamento;

IV – propor e contribuir para a realização de campanhas de informação sobre o combate a fome e a segurança alimentar;

[Handwritten signature]



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

V – manter intercâmbio com entidades e organizações, públicas e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à questão do combate a fome e a segurança alimentar, inclusive nas esferas estadual e federal;

VI – elaborar seu Regimento Interno.

ARTIGO 4º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos e/ou seus suplentes, com a presença de pelo menos, a maioria absoluta 50% (cinquenta por cento) de seus membros, e as deliberações serão maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º - A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas no mesmo mandato sem substituição pelo suplente, implicará na perda automática do mandato do Conselheiro e seu respectivo suplente.

§ 3º - O mandato dos Conselheiros será de dois anos, sendo admitida sua recondução.

§ 4º - A critério do Conselho, poderão participar convidados com direito a voz.

§ 5º - As funções da Secretaria Executiva do Conselho serão exercidas por membros eleitos pelo próprio Conselho, devendo ser garantido espaço físico para o seu funcionamento.

ARTIGO 5º - As funções de Membros do Conselho não serão remuneradas, sendo porém, consideradas como de relevante serviço público.

ARTIGO 6º - No prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Lei e subsequente instalação do Conselho, este elaborará o seu Regimento Interno, que será promulgado por Decreto do Executivo.

ARTIGO 7º - O *Conselho Municipal de Segurança Alimentar da Estância Turística de Ibiúna* será coordenando por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos por seus pares, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim.

ARTIGO 8º - O *Conselho Municipal de Segurança Alimentar da Estância Turística de Ibiúna* será integrado da seguinte forma, sendo uma cadeira de suplente para cada cadeira tutelar:

Turística de Ibiúna;

I – 2 representante do Prefeito Municipal da Estância

Turística de Ibiúna;

II – 2 representante da Câmara Municipal da Estância



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Assistência Social;

Turismo;

e Lazer;

Agricultura;

III - 1 representante da Secretaria Municipal de

IV - 1 representante da Secretaria Municipal da Cultura e

V - 1 representante da Secretaria Municipal de Governo;

VI - 1 representante da Secretaria Municipal de Educação;

VII - 1 representante da Secretaria Municipal de Esportes

VIII - 1 representante da Secretaria Municipal de

IX - 20 representantes da Sociedade Civil.

§ 1º - Todos os membros que vierem a compor o Conselho deverão indicar seus representantes titulares e suplentes, cuja nomeação se dará por Portaria do Executivo Municipal.

ARTIGO 9º - Fica constituído o *Fundo Municipal de Segurança Alimentar da Estância Turística de Ibiúna*, com finalidade de apoiar com recursos financeiros a realização de trabalhos, pesquisas, projetos, voltados ao desenvolvimento da segurança alimentar e do combate à fome.

§ 1º - O *Fundo Municipal de Segurança Alimentar da Estância Turística de Ibiúna* será constituído com os seguintes recursos:

I - doações de pessoas físicas e jurídicas;

II - dotações orçamentárias

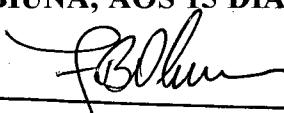
III - outras receitas.

§ 2º - O *Fundo Municipal de Segurança Alimentar da Estância Turística de Ibiúna* será gerido por esse Conselho.

ARTIGO 10 – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar da Estância Turística de Ibiúna deverá possuir verba própria para o desenvolvimento de suas atividades, previstas no Orçamento Municipal.

ARTIGO 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE AGOSTO
DE 2003.**


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 19 DE AGOSTO DE 2003
1º SECRETÁRIO
PRESIDENTE

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

✓ 19/08

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 14 de agosto de 2003 o Projeto de Lei nº. 294/2003 que "Autoriza o Poder Executivo a declarar de utilidade pública, para fim de desapropriação, área de terreno localizada no bairro Sorocabuçu, necessária para construção de uma praça de esportes e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 14 de agosto de 2003 o Projeto de Lei nº. 295/2003 que "Autoriza o Município de Ibiúna a celebrar convênio com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 14 de agosto de 2003 o Projeto de Lei nº. 296/2003 que "Dispõe sobre denominação da Estrada no Bairro Campo Verde.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou na presente data o Projeto de Lei nº. 298/2003 que "Autoriza o Poder Executivo a declarar de utilidade pública, para fim de desapropriação, área de terreno localizada no bairro Piaí, necessária para construção de uma escola, um posto de saúde e de uma praça de esportes e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou na presente data o Projeto de Lei nº. 299/2003 que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.";

Considerando que a Mesa da Câmara apresenta na presente data o Projeto de Resolução nº. 15/2003 que "Autoriza a celebração de convênio com o Banco Nossa Caixa S.A.";

Considerando a necessidade de autorização para que o município possa desapropriar área no Bairro do Sorocabuçu, com a finalidade de construir uma praça de esportes favorecendo os moradores e os alunos da Escola do Bairro;

Considerando a necessária autorização para celebração de convênio com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, com a finalidade de receber recursos financeiras para desenvolvimento do projeto Oficina da Beleza;

Considerando que a denominação proposta a Estrada Municipal localizada no Bairro Campo Verde é de saudoso morador de nosso município, pessoa idônea e honrada que sempre dedicou parte de sua vida em prol da sua Comunidade;

Considerando a necessidade de autorização para que o município possa desapropriar área no Bairro do Piaí, com a finalidade de construir uma escola, posto de saúde e de uma praça de esportes favorecendo os moradores e os alunos da Escola do Bairro;

W

J. Sales - Secretário

B. J. P.

CD 07
Requerimento de Urgência Especial – 19/08/2003 – fls. 02

Considerando a necessária autorização para que o município constitua o Conselho Municipal de Segurança Alimentar, dentro programa fome zero do Governo Federal;

Considerando a necessária autorização para que a Mesa da Câmara possa celebrar convênio com o Banco Nossa Caixa S.A., visando a concessão de empréstimos aos Servidores e Vereadores desta Casa, sob a garantia de consignação em folha de pagamento;

Considerando a relevância das proposições acima, pois tratam de declaração de utilidade pública, convênio com o Fundo Social do Estado de São Paulo, denominação de Estrada Municipal; criação de Conselho Municipal, e convênio da Câmara com o Banco Nossa Caixa S.A.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 294, 295, 296, 298 e 299/2003 e Projeto de Resolução nº. 15/2003 colocados em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 19
DE AGOSTO DE 2003.

Valdecir Frioli
Vereador - PTB
2º Secretário

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N° 299/2003

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR LUIZ FERNANDO PEREIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Lei nº. 299/2003 que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar da Estância Turística de Ibiúna, e dá outras providências."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de criar e regulamentar o Conselho Municipal de Segurança Alimentar da Estância Turística de Ibiúna, que será constituído por representantes dos órgãos públicos e da sociedade civil.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, conforme previsto no artigo 10 da proposição, e também no parágrafo 1º. do Artigo 9º.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social quanto as suas competências, exaram parecer pela tramitação normal, pois visa instituir o Conselho dentro do programa Federal Fome Zero, com a finalidade de implementação de políticas públicas locais de combate à fome e segurança alimentar.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 19

DE AGOSTO DE 2003.

LUIZ FERNANDO PEREIRA

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA

VICE-PRESIDENTE

PAULO KENJI SASAKI

MEMBRO

BENEDITO VIEIRA MARTINS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SALVADOR ALVES DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

FORTUNATO COELHO RAMALHO

MEMBRO

segue fls. 02



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

Parecer conjunto ao Projeto de Lei nº. 299/2003 - fls. 02

JUVENTINO MEIRA DIAS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS

PAULO DIAS DE MORAES
VICE - PRESIDENTE

ROQUE JOSÉ PEREIRA
MEMBRO

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

MAGALY APARECIDA PRESTES PRETO
VICE - PRESIDENTE

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI N° 280/2003.

"Dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA e dá outras providências".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o *Conselho Municipal de Segurança Alimentar da Estância Turística de Ibiúna*.

ARTIGO 2º - O *Conselho Municipal de Segurança Alimentar da Estância Turística de Ibiúna* terá caráter deliberativo, no âmbito de sua competência legal, sendo consultivo nos demais casos.

§ 1º - As atribuições conferidas ao Conselho de que trata esta lei não eliminam as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 2º - Este Conselho deverá trabalhar no desenvolvimento de políticas locais, a serem implementadas a partir de iniciativas e parcerias da Municipalidade com a sociedade civil, tais como o banco de alimentos, incentivo à agricultura urbana e auto consumo, restaurantes populares, e modernização dos equipamentos de abastecimento.

ARTIGO 3º - Ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar da Estância Turística de Ibiúna compete:

I – analisar planos, programas e projetos, que sejam voltados ao desenvolvimento de políticas locais de combate à fome e de segurança alimentar, e oferecer contribuições para seu aperfeiçoamento;

II – propor diretrizes para as políticas públicas voltadas a segurança alimentar e ao combate a fome;

III – analisar e pronunciar-se sobre projetos de lei e decretos referentes ao combate à fome e à segurança alimentar, e oferecer contribuição para o seu aperfeiçoamento;

IV – propor e contribuir para a realização de campanhas de informação sobre o combate a fome e a segurança alimentar;

V – manter intercâmbio com entidades e organizações, públicas e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à questão do combate a fome e a segurança alimentar, inclusive nas esferas estadual e federal;

VI – elaborar seu Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº. 280/2003 - fls. 02

ARTIGO 4º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos e/ou seus suplentes, com a presença de pelo menos, a maioria absoluta 50% (cinquenta por cento) de seus membros, e as deliberações serão maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º - A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas no mesmo mandato sem substituição pelo suplente, implicará na perda automática do mandato do Conselheiro e seu respectivo suplente.

§ 3º - O mandato dos Conselheiros será de dois anos, sendo admitida sua recondução.

§ 4º - A critério do Conselho, poderão participar convidados com direito a voz.

§ 5º - As funções da Secretaria Executiva do Conselho serão exercidas por membros eleitos pelo próprio Conselho, devendo ser garantido espaço físico para o seu funcionamento.

ARTIGO 5º - As funções de Membros do Conselho não serão remuneradas, sendo porém, consideradas como de relevante serviço público.

ARTIGO 6º - No prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Lei e subsequente instalação do Conselho, este elaborará o seu Regimento Interno, que será promulgado por Decreto do Executivo.

ARTIGO 7º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar da Estância Turística de Ibiúna será coordenando por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos por seus pares, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim.

ARTIGO 8º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar da Estância Turística de Ibiúna será integrado da seguinte forma, sendo uma cadeira de suplente para cada cadeira tutelar:

I - 2 representante do Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna;

II - 2 representante da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna;

III - 1 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - 1 representante da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº. 280/2003 - fls. 03

- V – 1 representante da Secretaria Municipal de Governo;
VI – 1 representante da Secretaria Municipal de Educação;
VII – 1 representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
VIII – 1 representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
IX - 20 representantes da Sociedade Civil.

§ 1º - Todos os membros que vierem a compor o Conselho deverão indicar seus representantes titulares e suplentes, cuja nomeação se dará por Portaria do Executivo Municipal.

ARTIGO 9º - Fica constituído o *Fundo Municipal de Segurança Alimentar da Estância Turística de Ibiúna*, com finalidade de apoiar com recursos financeiros a realização de trabalhos, pesquisas, projetos, voltados ao desenvolvimento da segurança alimentar e do combate a fome.

§ 1º - O *Fundo Municipal de Segurança Alimentar da Estância Turística de Ibiúna* será constituído com os seguintes recursos:

- I – doações de pessoas físicas e jurídicas;
II – dotações orçamentárias
III – outras receitas.

§ 2º - O *Fundo Municipal de Segurança Alimentar da Estância Turística de Ibiúna* será gerido por esse Conselho.

ARTIGO 10 – O *Conselho Municipal de Segurança Alimentar da Estância Turística de Ibiúna* deverá possuir verba própria para o desenvolvimento de suas atividades, previstas no Orçamento Municipal.

ARTIGO 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 20 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2003.

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

PAULO KENJI SASAKI
1º VICE-PRESIDENTE

SALVADOR ALVES DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
2º VICE-PRESIDENTE

VALDECIR FRIOLI
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

Ofício GPC nº. 408/2003

Ibiúna, 20 de agosto de 2003.

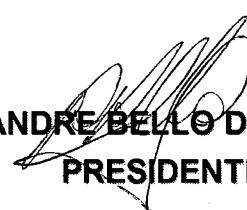
13

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N°. 280/2003**, referente ao Projeto de Lei nº. 060/2003, nesta Casa tramitou com o nº. 299/2003, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 19 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

**AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.**

20/08/03



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 299/2003 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 19 de agosto de 2003 e foi lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, onde também recebeu no mesmo expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, após colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 299/2003 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 299/2003 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 280/2003, encaminhado através do Ofício GPC nº. 408/2003, da presente data.
Ibiúna, 20 de agosto de 2003.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo